

ATO Nº 3.446, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Autoriza Arca Entretenimento e Eventos Ltda, CNPJ nº 34.716.996/0001-58, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Porto Alegre/RS, no período de 03/07/2020 a 16/08/2020.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 215/DPC, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Altera os prazos estabelecidos nas Portarias nº 459/2019, 85/2020, 86/2020 e 155/2020 que prorrogam a validade dos Certificados de Aquaviários e não Aquaviários, Certificados Estatutários, de Vistorias e outros documentos.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, de acordo com o contido no Art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário - LESTA) e considerando as restrições sanitárias e de deslocamentos em todo território nacional, acarretadas pela pandemia causada pelo vírus COVID-19, a fim de evitar limitações às atividades marítimas e auxiliar o controle para mitigação da contaminação, resolve, em caráter excepcional:

Art. 1º Prorrogar por até 120 dias:

§1º A validade dos documentos discriminados na Portaria nº 85/DPC, de 19 de março de 2020, que estejam em vigor até 31 de dezembro de 2020.

§2º As vistorias em embarcações e plataformas previstas para serem realizadas até 31 de dezembro de 2020.

§3º A validade dos documentos discriminados na Portaria nº 86/DPC, de 24 de março de 2020, que estejam em vigor até 31 de dezembro de 2020.

§4º A validade dos certificados discriminados na Portaria nº 155/DPC, de 12 de maio de 2020, que estejam em vigor até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Nas vistorias citadas no §2º do artigo 1º, atinentes à embarcações e plataformas, deve ser considerado o seguinte:

§1º Essas prorrogações deverão ser solicitadas às Sociedades Classificadoras e Entidades Certificadoras, e por elas efetuadas, mantendo esta Diretoria informada sobre as embarcações cujas vistorias foram postergadas.

§2º Nos casos em que houver uma segunda prorrogação decorrente do discriminado na Portaria nº 85/2020, as embarcações ou plataformas deverão ser vistoriadas pelas Sociedades Classificadoras e Entidades Certificadoras de modo a garantir as condições satisfatórias de segurança que permitam a sua operação durante o período concedido por esta portaria. Devem realizar as vistorias, inspeções e perícias técnicas que, conforme o caso, julguem necessárias para a consequente prorrogação dos certificados e manter esta Diretoria informada sobre as embarcações cujas vistorias foram postergadas.

§3º No tocante às embarcações certificadas pelas Capitânicas, Delegacias e Agências da Marinha do Brasil os seus proprietários ou armadores deverão solicitar as prorrogações às respectivas Organizações Militares, as quais deverão adotar o mesmo procedimento mencionado no parágrafo anterior.

§4º Os certificados dos equipamentos de detecção e combate a incêndio e dos equipamentos de salvatagem não estão sujeitos à prorrogação mencionada no caput do Artigo 1º.

Art. 3º Postergar o prazo para adequação aos preceitos estabelecidos pela Portaria nº 459/DPC, de 23 de dezembro de 2019, para 31 de dezembro de 2020.

Art. 4º Esta Portaria altera as Portarias nº 459/DPC, de 23 de dezembro de 2019, nº 85/DPC, de 19 de março de 2020; nº 86/DPC, de 24 de março de 2020 e nº 155/DPC, de 12 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1.859, DE 1º DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer, por procedimento sumário, a Situação de Emergência no município de Serra do Mel/RN, em decorrência de Derramamento de produtos químicos em ambiente lacustre, fluvial, marinho e aquífero - COBRADE 2 .2 .2 .0, Decreto Municipal nº078, de 25 de maio de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

RESOLUÇÃO Nº 131, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Opina pela qualificação no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI e pela inclusão no Programa Nacional de Desestatização - PND das unidades de conservação Parque Nacional de Brasília e Parque Nacional de São Joaquim, para fins de concessão da prestação dos serviços públicos de apoio à visitação, à conservação, à proteção e à gestão das unidades.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º, caput, inciso I e inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, em conjunto com o artigo 6º, inciso I da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997,

Considerando a necessidade de permitir que a Administração Pública Federal concentre seus esforços nas atividades em que a presença do Estado seja fundamental para a consecução das prioridades nacionais;

Considerando a necessidade de ampliar as oportunidades de investimento e emprego no País e de estimular o desenvolvimento econômico nacional, em especial por meio de ações centradas na ampliação e na melhoria da infraestrutura e dos serviços voltados ao cidadão; e

Considerando a necessidade de expandir a qualidade do serviço público de apoio à visitação, bem como serviços de apoio à conservação, à proteção e à gestão da unidade de conservação dos Parques Nacionais e de conferir aos projetos de relevo o tratamento prioritário previsto na legislação; resolve:

Art. 1º Opinar favoravelmente e submeter à deliberação do Presidente da República a qualificação no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI e a recomendação da inclusão no Programa Nacional de Desestatização - PND das unidades de conservação Parque Nacional de Brasília, localizado no Distrito Federal, e Parque Nacional de São Joaquim, localizado no Estado de Santa Catarina, para fins de concessão da prestação dos serviços públicos de apoio à visitação, à conservação, à proteção e à gestão das unidades.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO NUNES GUEDES
Ministro de Estado da Economia

MARTHA SEILLIER
Secretária Especial do Programa de Parcerias de Investimentos do Ministério da Economia

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

1ª SEÇÃO

2ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1) Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio, em até 2 (dois) dias úteis antes do primeiro dia de julgamento da turma, observadas as orientações na Carta de Serviços no sítio do CARF;

2) É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;

3) Fica facultada às partes a solicitação de retirada do recurso de pauta em até 2 (dois) dias úteis antes do primeiro dia de julgamento da turma, situação em que o respectivo processo será automaticamente incluído em reunião presencial, a ser agendada oportunamente;

4) O julgamento do Processo nº 10930.907915/2016-76 (item 21) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 22 a 28. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 22 a 28, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

5) O julgamento do Processo nº 13558.901209/2012-80 (item 29) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 30. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 30, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada; e

6) O julgamento do Processo nº 10380.911230/2016-06 (item 40) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 41 a 45. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 41 a 45, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 14 DE JULHO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: OMISSÃO DE RECEITAS

Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO

1 - Processo nº: 11516.003605/2006-62 - Recorrente: E.M.C. INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): BARBARA MELO CARNEIRO
2 - Processo nº: 10880.030813/88-34 - Recorrente: JIS INTERMEDIACOES E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): EFIGENIO DE FREITAS JUNIOR
3 - Processo nº: 10855.002397/2006-71 - Recorrente: ZAMUNER & ZAMUNER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 18471.001188/2008-98 - Recorrente: EDITORA GUANABARA KOOGAN LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
5 - Processo nº: 11516.005030/2008-84 - Recorrente: ADELINO TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): NEUDSON CAVALCANTE ALBUQUERQUE
6 - Processo nº: 10120.016324/2008-12 - Recorrente: AGRO COMERCIAL FENIX LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): EFIGENIO DE FREITAS JUNIOR
7 - Processo nº: 19515.004523/2003-12 - Recorrente: VOTOCCEL INVESTIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 14 DE JULHO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 3: PENALIDADES E ACRÉSCIMOS LEGAIS

Relator(a): EFIGENIO DE FREITAS JUNIOR

8 - Processo nº: 10480.017103/2002-87 - Recorrente: UNIDADE DE DENSITOMETRIA OSSEA DO RECIFE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI
9 - Processo nº: 19515.004454/2007-62 - Recorrente: BELLEXPOR NATURAL COSMETICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): BARBARA MELO CARNEIRO
10 - Processo nº: 19647.015717/2007-63 - Recorrente: CDM ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 10730.908983/2009-80 - Recorrente: BANDEIRANTES DRAGAGEM E CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI
12 - Processo nº: 10283.721177/2008-33 - Recorrente: E. DE L. E LIMA & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 4: CONHECIMENTO
13 - Processo nº: 10920.006050/2008-38 - Recorrente: CIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 10675.001235/2007-14 - Recorrente: PATOS DE MINAS PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ALLAN MARCEL WARWAR TEIXEIRA
15 - Processo nº: 13899.001115/2005-19 - Recorrente: ADALUME ESQ METALICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 10480.906094/2010-19 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: TAMBAL AUTOMOTORES LTDA

